PETROBRAS

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS DE REAJUSTAMENTO

REAJUSTAMENTO POR PERÍODO

1. Condições Gerais de Reajustamento por período quanto se tratar de Fornecedor Nacional.

1.1. Se o prazo do Instrumento Contratual for inferior ou igual a um ano, os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

1.2. Caso, na vigência do Instrumento Contratual, decorra mais de um ano entre a data da apresentação da proposta e a data de entrega do bem ou o prazo contratual seja estendido para mais de um ano, os preços serão reajustados anualmente, a partir do mês da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento a seguir:

$$P_r = P_0 * [0,80 * \left(\frac{IPAPQ_{EF2}}{IPAPQ_{DB2}}\right) + 0,20 * \left(\frac{IPCA_{EF2}}{IPCA_{DB2}}\right)]$$

Onde:

Pr = Preço atualizado;

P0 = Preço Inicial;

IPAPQ = Variação do índice geral de preços por Atacado - Origem - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos, divulgado mensalmente pela FGV (Código A1477196);

IPCA = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (código A1004963);

EF2 = Data do Reajuste, defasada em dois meses;

DB2 = Data-base (apresentação da proposta), defasada em dois meses.

1.3. Cada evento de pagamento para a qual não for devido o reajustamento será objeto de um único pagamento "P_0", correspondente ao valor do principal e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4. Cada evento de pagamento para a qual for devido o reajustamento de preços será objeto de um único pagamento "PR", correspondente ao valor do principal reajustado e em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas.

1.4.1. O valor principal reajustado “PR” permanece fixo até completar novo período quando então fará jus a novo reajuste, e o novo “PR” permanecerá fixo até completar novo período e assim sucessivamente, sendo o cálculo de cada novo “PR” considerando sempre o mês da data em que se completou o último.

1.4.2. O valor "PR" que deve constar do documento de cobrança a ser apresentado pela Contratada estará sujeito à prévia aprovação da Petrobras.

1.5. No caso de término da vigência do Instrumento Contratual, os itens pendentes de entrega deverão ser reajustados em seus pedidos de compras.

1.6. A parcela de retenção preestabelecida no Instrumento Contratual e retida por ocasião do faturamento de entrega do material não estará sujeita a novo reajustamento, sendo o seu valor referenciado no mês em que foi feita a retenção.

1.7. Os pagamentos serão processados conforme previsto na Cláusula de Pagamento do Instrumento Contratual.

1.8. Havendo atraso na divulgação de algum índice, será utilizado, a título provisório, o último índice disponível, sendo desconsiderada a eventual diferença para mais ou para menos; nesta hipótese, a eventual diferença para mais ou para menos, em qualquer caso, será paga ou compensada tão logo se disponha do índice definitivo.

1.9. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

1.10. Os fatores parciais de reajustamento são calculados considerando o resultado com arredondamento em 08 (oito) casas decimais.

1.11. O valor final em moeda deve ser expresso em 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se as frações inferiores ao centavo.

1.12. Caso alguma instituição responsável pelo cálculo e divulgação de índice previsto contratualmente deixe de publicar os seus resultados, ou se houver a modificação da base de cálculo de determinado índice contratual, a Petrobras e a Contratada deverão negociar e acordar mutuamente a substituição do referido índice por outro índice vigente, reconhecido oficialmente, adequado e equivalente.